



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSO Nº 1797

RECORRENTE: LAIS BATISTA GUERRA

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

**PROMOÇÃO. 2ª CATEGORIA PARA A 1ª CATEGORIA. PUBLICAÇÃO DE OBRA INDIVIDUAL EM FORMATO DE LIVRO. SOLICITAÇÃO IMPROVIDA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO DA CÓPIA INTEGRAL DA OBRA PELO CORREIO. VÍCIO SANADO PELA VERIFICAÇÃO DO ENVIO DA OBRA JÁ NO CERTAME DE 2013.2, QUANDO TEVE A SUA SOLICITAÇÃO DEFERIDA MAS NÃO COMPUTADA NO SISTEMA AGU/PROMOÇÕES. RECURSO PROVIDO.**

1. Trata-se de recurso interposto por LAIS BATISTA GUERRA contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06/10/2014, publicado no ANEXO XXII BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40, de 06 de outubro de 2014.

2. Em suas razões recursais, a candidata aduz ter tido sua solicitação, referente à publicação de obra individual em formato de livro, deferida pela Comissão de Promoção 2013.2, conforme fl. 17 do Dossie. Entretanto, informa que a pontuação referente a tal título não foi computada para fins de merecimento.

3. Não junta documentos.

É o relatório. Passa-se a opinar.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

4. Analisando o teor do dossiê da recorrente, observa-se que sua solicitação de nº 26219 foi provida no e-processo pela Comissão de Promoção 2013.2, mas não consta no sistema AGU/PROMOÇÕES. Observa-se também que a recorrente informou à comissão da época (2013.2) o problema de cadastramento de sua solicitação no sistema AGU/PROMOÇÕES, juntando a tela do sistema que não aceitava a data informada como de publicação da obra.

5. Muito provavelmente, o sistema não computou a pontuação da recorrente por não ter identificado a sua solicitação dentro do AGU/PROMOÇÕES, cuja juntada foi negada por erro no próprio sistema AGU/PROMOÇÕES.

6. Como a pontuação referente à obra não lhe foi atribuída, a candidata fez nova solicitação para participar do Concurso de Promoção 2014.1. Teve ela sua solicitação agora indeferida por não ter enviado a cópia integral da obra via correios.

7. Entretanto, seu livro já tinha sido enviado à Comissão de promoção 2013.1 que, inclusive, o aceitou como título e deu provimento ao pedido. Por isso, como o livro encontra-se guardado nos arquivos da Comissão de Promoção (sala 1402 do 14º andar do Prédio da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região), porque foi enviado corretamente para o certame de 2013.2, o pleito da candidata merece ser acolhido.

## CONCLUSÃO

10. Diante do que foi exposto acima, a Comissão de Promoção opina pelo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROVIMENTO** do presente recurso e, conseqüentemente, da solicitação nº 29106 da candidata LAIS BATISTA GUERRA.

6. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2014.

**Comissão de Promoção 2014.1**